



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR A QUANTIA DE R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) PARA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO DO SUL - APAE."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o **Plenário aprovou, no dia 12 de julho de 2022, o Projeto de Lei do Executivo nº 93 de 2022**, portanto, autorizando o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar termo de fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Sul, inscrita no CNPJ nº 94.068.509/0001-10, com endereço na Rua 8 de Junho, nº 861, centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS.

Parágrafo único. O Termo de Fomento é para atendimento de um mínimo de 30 (trinta) pessoas com necessidades especiais, formalmente cadastradas e atendidas no estabelecimento da APAE.

Art. 2º O valor do presente Termo de Fomento fica estipulado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir do mês de julho de 2022, cujo primeiro repasse será realizado até 25 (vinte e cinco) de julho de 2022.

Parágrafo único. Até o dia 20 de julho de 2022, a APAE deve apresentar junto à Procuradoria Geral – Comissão de Parecerias, mediante protocolo, a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, sob pena de suspensão de repasse das parcelas.

Art. 3º Os valores repassados serão realizados da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal da Saúde repassará um de valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil reais e oitocentos reais) mensais, correspondente à 40% (quarenta por cento) do valor mensal, estabelecido na cláusula anterior, correspondente a sua responsabilidade.

II - A Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor mensal, estabelecido na cláusula anterior, correspondente a sua responsabilidade.

Art. 4º Os valores do Termo de Parceria devem ser utilizados da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, pagará um valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, que podem ser utilizados para os pagamentos das despesas com:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul



- a) Atendimentos aos usuários com profissionais de Educador Físico e Assistente Social, cuja prestação de serviços seja realizada diretamente aos usuários da APAE;
- b) Coordenador Geral, correspondente à 180 (cento e oitenta) horas mensais;
- c) Auxiliar de serviços gerais, correspondente à 220 (duzentos e vinte) horas mensais;
- d) Escritório Contábil;
- e) Encargos sociais referentes aos profissionais contratados.

II - A Secretaria Municipal da Saúde pagará um valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil reais e oitocentos reais) mensais que podem ser utilizados para os pagamentos das despesas com:

a) Atendimentos aos usuários com profissionais de Fonoaudióloga, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicólogo, cuja prestação de serviços seja realizada diretamente para os usuários da APAE.

§ 1º. Os profissionais referidos no inciso I e II, deste artigo, devem ter registro em seus respectivos conselhos.

§ 2º. A APAE deve utilizar um percentual mínimo de **70%** (setenta por cento) dos valores recebidos com profissionais que prestam atendimento aos usuários.

§ 3º. A instituição deve comprovar o pagamento por RPA dos profissionais liberais autônomos; bem como os recolhimentos legais e a assinatura da CTPS, pagamentos e recolhimentos pertinentes aos contratos de trabalho, quando for o caso. § 4º. A responsabilidade e reflexos da contratação e pagamento dos profissionais, fica a encargo total da APAE, isentando assim o Município pelos encargos assumidos pela instituição.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser mensal, mediante protocolo, sendo a primeira após 60 (sessenta dias) do recebimento da primeira parcela e consistirá em:

- I - Apresentar matrículas, com indicação do responsável, no início de cada semestre;
- II - Apresentação de Atestado de frequência mensal;
- III - Comprovante com informação de data e horário dos atendimentos;
- IV - Relatório trimestral referente ao aproveitamento e atendimentos;
- V - Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Conjunta Federal, CNDT e FGTS, atualizadas.

Art. 6º Ambas as Secretarias poderão realizar visitas à Entidade para avaliação das atividades, independente de aviso prévio, devendo a APAE informar previamente os horários de funcionamento e atendimentos.

Art. 7º A celebração da parceria tratada nesta lei, prescindirá do Chamamento Público, nos termos do previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações podendo ser prorrogado por até **03 (três)** anos.

Art. 8º Durante a vigência do Termo de Fomento a entidade estará sujeita à fiscalização para avaliação e validação do PLANO DE TRABALHO apresentado, pela respectiva Secretaria; independente de aviso prévio, podendo fazer solicitações de informações e documentos diretamente na Entidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul



Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que justificado e com a aprovação das Secretarias, assim como dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 9º A entidade encaminhará os dias e os horários em que serão disponibilizados os atendimentos e agendamentos, bem como o horário de funcionamento da Entidade, a fim de dar publicidade aos usuários pela mídia institucional, ficando a APAE obrigada a informar prévia e formalmente, qualquer alteração.

Art. 10 A inobservância das disposições constantes nesta Lei, acarreta na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Conta: 5444 - Crédito Orçamentário; Órgão: 07 - Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Unidade Orçamentária: 07.03 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; funcional 082440136; Projeto: 2074000 - Apoio à Entidades Sociais; Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais; Recurso: 1031 - FMAS.

II - Conta: 7817 - Crédito Especial; Órgão: 06 - Secretaria da Saúde; Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; funcional 103010109 - Saúde; Projeto/Atividade: 2047000 - Assistência Médica, Odontol. e Sanitária; Natureza da Despesas: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais; Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 13 de julho de 2022.

Vereador Giovani Martim
Presidente
Poder Legislativo